

## LEGAL ALERT

# INÍCIO DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO RELATIVO AO PRODUTO INDIVIDUAL DE REFORMA PAN-EUROPEU

## REGULAMENTO (UE) 2019/1238 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

No **dia 22 de março de 2022** passou a ser aplicável o [Regulamento \(EU\) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019](#) (Regulamento PEPP). O Regulamento PEPP veio prever um quadro legislativo para a criação de um **novo produto individual de reforma**, em complementaridade com os regimes nacionais de pensões, oferecendo assim uma nova solução ou alargando o leque de escolha dos aforradores no que respeita à poupança voluntária para a reforma. Para tanto, o Regulamento PEPP estabelece **regras europeias uniformes** – de forma a garantir a harmonização e a coerência deste tipo de produto – no que diz respeito à **criação, ao registo, à distribuição e à supervisão deste tipo de produtos**. Este Regulamento é complementado pelo [Regulamento Delegado \(EU\) 2021/473 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020](#), que diz respeito às normas técnicas de regulamentação quanto a requisitos aplicáveis aos documentos de informação, custos e taxas incluídas no limite máximo dos custos e técnicas de redução de risco dos PEPP.

Os PEPP são produtos que:

- Se baseiam num **contrato celebrado voluntariamente entre um aforrador individual e uma entidade** e são complementares de qualquer produto de reforma legal ou profissional;

- **Preveem a acumulação de capital a longo prazo**, com o objetivo explícito de proporcionar ao respetivo titular um rendimento quando atinge a reforma, com possibilidades limitadas de levantamento antecipado antes dessa data.

Os PEPP podem ser oferecidos por um **vasto leque de instituições financeiras**, incluindo empresas de seguros, gestores de ativos, bancos, determinadas empresas de investimento e determinados fundos de pensões de reforma profissional, estando a possibilidade da respetiva oferta sujeita ao dever de registar o PEPP num registo central europeu junto da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).

Os prestadores de PEPP podem oferecer **até seis opções de investimento** incluindo a opção de investimento padrão, designada de **PEPP Base**. Todas as opções de investimento devem ser concebidas pelos prestadores de PEPP com base numa garantia ou numa técnica de redução de risco que garanta uma proteção suficiente dos aforradores em PEPP. Os aforradores em PEPP têm a possibilidade de alterar a sua opção de investimento regularmente a fim de a adaptar à sua estratégia de investimento.

Os prestadores de PEPP podem disponibilizar aos aforradores em PEPP **uma ou mais formas de pagamentos de benefícios** (prestação única de capital, prestações regulares em capital ou combinações dessas formas).

**As principais vantagens** dos PEPP são a **simplicidade e a transparência** que resultam da sua regulação, e, em especial, a **portabilidade: os prestadores e distribuidores de PEPP beneficiam de um passaporte da UE** que os autoriza a vender PEPP nos diferentes países que a compõem. **O passaporte permite-lhes aceder à totalidade do mercado da UE com um único registo de produto concedido com base num único conjunto de normas**. Por outro lado, quando um aforrador em PEPP **mudar a sua residência para outro país** da EU, pode **continuar a contribuir para o mesmo PEPP**, abrindo uma subconta de PEPP junto do mesmo fornecedor de PEPP no novo país de residência (quando esta opção estiver disponível com o prestador de PEPP) ou continuar a contribuir para a sua subconta PEPP existente. Se o prestador de PEPP não tiver tal opção disponível no novo país de residência, **o aforrador em PEPP pode mudar para outro prestador de PEPP de forma imediata e gratuita**.

Com a criação deste novo tipo de produto, a União Europeia pretende dar resposta à evolução demográfica e às formas modernas de trabalho e mobilidade e abraçar as oportunidades derivadas da digitalização. A criação de PEPP contribuirá para **reforçar a oferta em termos de poupança-reforma**, especialmente para os trabalhadores móveis, e **para estabelecer um mercado único e competitivo na União Europeia para os respetivos prestadores**.

[A equipa de seguros, resseguros e fundos de pensões](#) permanece inteiramente disponível para qualquer esclarecimento adicional.

[Margarida Torres Gama \[+info\]](#)  
[Francisca Osório de Castro \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).